



SINPRFGO
SINDICATO DOS POLICIAIS
RODOVIÁRIOS FEDERAIS EM GOIÁS

Fundado em 21 de março de 1992

REGULAMENTO DO FLAT NO EDIFÍCIO CRYSTAL PLACE RESIDENCE SERVICE.

Regulamenta o funcionamento do flat do SinPRF-GO e as normas do Edifício Crystal Place Residence Service (Bristol Hotel).

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A diretoria do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Goiás - SinPRF-GO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, aprova as Normas Internas para utilização do flat do SinPRF-GO no Edifício Crystal Place Residence Service (Bristol Hotel), apartamento 802, situado na Rua Edmundo Pinheiro de Abreu, 31 qd. 63, Lt 11/20, Setor Pedro Ludovico – Goiânia-GO - CEP 74823-342 – Fone: (62) 3238-7337.

Art. 2º - O flat é para uso exclusivo dos filiados residentes no interior do Estado, salvo no caso de locação para particulares. A exceção a essa regra deverá ser analisada e decidida pela diretoria do SinPRF-GO caso a caso.

Art. 3º - Estando ociosos os apartamentos poderão ser locados para terceiros diretamente com o sindicato, por meio de parcerias com imobiliárias, pool administrado pelo Bristol Hotel e também por aplicativos de locação de imóveis.

Art. 4º - O filiado ou o particular que locar o flat assume inteira responsabilidade por quaisquer danos que ocorram nas edificações, instalações, equipamentos, móveis e acessórios colocados à sua disposição, à disposição de seus dependentes (cônjuge/companheiro(a), filhos/enteados e pais) ou convidados.



SINPRFGO
SINDICATO DOS POLICIAIS
RODOVIÁRIOS FEDERAIS EM GOIÁS

Fundado em 21 de março de 1992

Em defesa da categoria.

Art. 5º - O flat poderá ser ocupado numa hospedagem até por 04 (quatro) pessoas, incluindo o filiado ou locatário que fez a reserva, que obrigatoriamente deverá ser um dos hóspedes. No caso de filiados estão autorizados sem nenhum custo extra, a acomodação no período de sua reserva o cônjuge/companheira (o), os descendentes (filhos/enteados) e ascendentes. Caso não sejam nenhum desses graus de parentesco, cada caso deverá ser analisado e decidido pela diretoria do SinPRF-GO.

Art. 6º - Terão preferência os filiados do interior e seus dependentes que vierem à capital para tratamento de saúde. Principalmente aqueles que tiverem marcado cirurgia ou procedimento urgente.

Art. 7º - a tabela de valores referente às reservas realizadas pelos filiados ou locações para particulares serão estabelecidas pela Diretoria Executiva a qualquer tempo.

II - DA UTILIZAÇÃO DO FLAT

Art. 8º - As reservas devem ser feitas preferencialmente com antecedência mínima de três dias, salvo em caso de urgência para tratamento de saúde que pode ser feita a qualquer tempo desde que o flat esteja desocupado.

Art. 9º - Em caso de deslocamento à capital para tratamento de saúde do filiado, cônjuge/companheira(o) e dependentes, em caráter gravíssimo, e estando o flat reservado e ainda não ocupado, o SinPRF-GO entrará em contato com quem fez a reserva, caso este seja filiado, explicando a situação e solicitando que marque a reserva em outra data, se possível.

Parágrafo Único – Se o apartamento estiver locado para particular, poderá ser disponibilizado para o filiado até o valor desta locação, visando o pagamento de hospedagem em outro hotel, caso esse filiado tenha deslocado ou esteja em deslocamento para a Capital devido a situação exposta no *caput* deste artigo, e não haja outras acomodações sem custo oferecidas pelo SinPRF-GO.



SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS EM GOIÁS

Fundado em 21 de março de 1992

Em defesa da categoria.

Art. 10 - Não havendo reservas preferenciais conforme os dispositivos deste Regulamento, qualquer filiado residente no interior, independentemente se a viagem é por motivo de saúde ou não, poderá fazer sua reserva.

Art. 11 - O filiado não poderá fazer uma ou mais reservas para períodos a longo prazo, ou seja, marcar antecipadamente um ou mais períodos durante todo o ano, por exemplo. O prazo máximo de antecedência para reserva do flat é de 30 dias, salvo se o filiado já houver marcada cirurgia ou quaisquer outros procedimentos médico-hospitalar pré-agendados, importante para a manutenção da saúde. Nestes casos pode marcar a qualquer tempo.

Art. 12 - O flat é totalmente mobiliado e dispõe de utensílios de cozinha completos. Contudo há duas opções para utilização de roupas de camas e banho para o filiado:

- a) Utilização de roupas de cama e banho oferecido pelo sindicato sendo que nesse caso o filiado ocupante deverá pagar uma taxa a ser estabelecida pela diretoria do SinPRF-GO a título de lavanderia;
- b) O filiado pode levar sua própria roupa de cama e banho.

Art. 13 - O sindicato não fornecerá aos ocupantes do flat nenhum bem de consumo próprio como produtos alimentícios, materiais de limpeza e de higiene pessoal.

Art. 14 - O condomínio providenciará a limpeza do flat todas as segundas e quintas-feiras. Nos demais dias o filiado ocupante deverá manter limpeza do imóvel e utensílios.

§ 1º - Os equipamentos e utensílios relacionados em cada dependência (flat e área comum) não poderão ser retirados do local a que se destinam.

§ 2º - O filiado responsável pelo uso das dependências do flat deverá coordenar o acesso de seus convidados, zelando pela conservação do patrimônio.

§ 3º - Os ocupantes do flat se obrigam a obedecer este regulamento e a Convenção do



SINPRFGO
SINDICATO DOS POLICIAIS
RODOVIÁRIOS FEDERAIS EM GOIÁS

Fundado em 21 de março de 1992

Em defesa da categoria.

Condomínio Crystal Place Residence, podendo consultar o regulamento e a convenção na sede e site do SinPRF-GO.

Art. 15 - As despesas com danos causados pela utilização do flat e das áreas comuns serão pagas pelo filiado ou locatário responsável pela reserva

Art. 16 - É PROÍBIDO o pernoite no flat pessoas não vinculadas às reservas.

Art. 17 - É proibido dentro das dependências do flat quaisquer atos que não condizem com a moralidade, urbanidade e legalidade. Sob pena de responder perante ao conselho de ética do sindicato.

Art. 18 – Quaisquer ocupantes do flat estarão sujeitos à responsabilização civil e criminal pelos seus atos praticados.

III - DA RESERVA DO FLAT

Art. 19 – As reservas só serão efetivadas após comprovação de pagamento da taxa de ocupação que será definida pela diretoria do SinPRF-GO.

Art. 20 – Caso o filiado não comprove o pagamento do valor correspondente às diárias do período reservado até o dia previsto, antes da sua entrada no flat, a reserva será cancelada.

Art. 21 – O filiado que fizer a reserva deverá indicar à Recepção do SinPRF-GO os nomes dos acompanhantes. Dessa forma, a Recepção emitirá uma autorização para que a Recepção do Condomínio Edifício Crystal Place Residence Service possa autorizar o check in.

Art. 22 – Em caso de desistência da reserva o sindicato devolverá apenas 50% (cinquenta por cento) do valor depositado se a desistência for feita até 03 (três) dias da entrada no flat. Porém, caso a desistência se dê em prazo menor que três dias antes da data reservada não haverá devolução de nenhum valor.



SINPRFGO
SINDICATO DOS POLICIAIS
RODOVIÁRIOS FEDERAIS EM GOIÁS

Fundado em 21 de março de 1992

Em defesa da categoria.

Parágrafo Único – Caso a desistência tenha sido por motivo de força maior a Diretoria analisará caso a caso, podendo devolver todo ou parte do valor depositado para reserva.

IV – DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO E DIÁRIAS

Art. 23 – A taxa de ocupação para utilização do flat pelo filiado e valores de diárias a particulares, serão estabelecidos pela diretoria do SinPRF-GO da seguinte forma:

- a) Para filiados, cônjuges/companheira(o), filhos/enteados e pais, que deslocarem à capital e comprovarem que esse deslocamento é por conta de tratamento de saúde sem urgência ou emergência pagará uma taxa de apenas 60% (sessenta por cento) do valor da diária cheia estabelecida pelo sindicato;
- b) Para filiados, cônjuges/companheira(o), filhos/enteados e pais, que reservarem o flat para cirurgia ou outros procedimentos urgentes ficarão isentos de quaisquer taxas por um período de até 07 (sete) dias. Posteriormente a esse período se enquadrarão aos demais valores da tabela, conforme o caso;
- c) Para os demais casos a taxa a ser cobrada será a diária cheia;
- d) Para a locação do flat aos particulares a diretoria estabelecerá os valores a serem cobrados dependendo da época do ano e procura por ocupação.

V – DAS PENALIDADES

Art. 24 - As modalidades de penalidade serão estabelecidas pela diretoria do SinPRF- GO e será parte integrante deste Regulamento.

Art. 25 - As Penalidades poderão ser pecuniárias ou restritivas de direitos, assim como as outras previstas no Estatuto do SinPRF-GO.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS EM GOIÁS

Fundado em 21 de março de 1992

Em defesa da categoria.

Art. 26 – Os filiados que fizerem suas reservas não poderão alegar ignorância sobre esse regulamento e também da Convenção do Edifício Crystal Place Residence (disponíveis no site e sede do sindicato). A própria reserva se constitui ciência de seus direitos e responsabilidades.

Art. 27 - Fica terminantemente proibido o empréstimo de quaisquer bens, equipamentos e utensílios do flat para uso externo.

Art. 28 – As multas advindas pelo descumprimento da Convenção Edifício Crystal Place Residence Service, deverão ser pagas pelo filiado/locatário que fez a reserva independentemente se o dano foi provocado por seus familiares e ou convidados.

Art. 29 - Aos associados, dependentes e convidados aplicam-se as disposições deste Regulamento.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do SinPRF-GO.

Art. 31 - Este regulamento entra em vigor na data de sua homologação pela Diretoria Executiva do SinPRF-GO.

Goiânia-GO, 18 de março 2019.

Lyzandro Onasses Rivelino Cabral

Presidente do SINPRF/GO